

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – InPACTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA é pessoa jurídica de direito privado, com natureza de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e constituído pela Assembleia de Constituição realizada em 30 de setembro de 2025, com prazo de funcionamento indeterminado.

§1º A expressão Serviço Social Autônomo InPACTA, InPACTA, Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração e, Instituto, se equivalem para efeitos deste Estatuto.

§2º O InPACTA reger-se-á pela Lei Complementar que o criou, com as devidas alterações efetuadas por leis posteriores, por este Estatuto Social, e pelos Regimentos, políticas e regulamentos internos.

§3º O InPACTA goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária, vinculando-se, por cooperação, ao Município de Maringá por meio da Secretaria de Governo, a quem caberá o controle de suas atividades-fim, bem como a supervisão do contrato de gestão.

§4º O InPACTA tem sede no segundo andar do Paço Municipal de Maringá, situado na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, CEP 87013-230, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, podendo, para a consecução de seus objetivos, abrir, instalar, manter ou extinguir escritórios, filiais, representações ou afins em qualquer parte do território nacional.

§5º O prazo de duração do InPACTA é indeterminado.

§6º O exercício financeiro do InPACTA coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O InPACTA tem por objetivos:

I – prestar serviços de consultoria técnica a entes públicos para o desenvolvimento e implementação de cidades inteligentes e demais soluções tecnológicas aplicadas à administração pública;

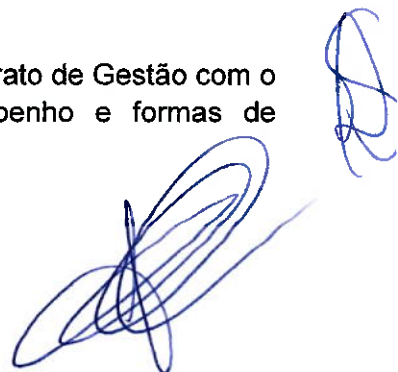
- II – promover treinamento e capacitação de profissionais com foco em tecnologia, inovação, sustentabilidade e melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- III – elaborar projetos de modernização organizacional, administrativa e tecnológica dos órgãos da administração pública direta e indireta;
- IV – desenvolver e executar projetos voltados à concepção, implantação e operação de cidades inteligentes;
- V – prestar consultoria especializada voltada ao diagnóstico, planejamento e implementação de melhorias destinadas à solução de problemas de infraestrutura que dificultem o desenvolvimento dos Municípios;
- VI – elaborar e desenvolver projetos para o desenvolvimento urbano dos Municípios, em todos os seus eixos;
- VII – prover soluções de inteligência de gestão, mediante tecnologia da informação e comunicação;
- VIII – prestar serviços de certificação digital e impressão de segurança para assegurar autenticidade, integridade e inviolabilidade de documentos;
- IX – disseminar o uso da tecnologia da informação e comunicação como instrumento de apoio à prestação de serviços públicos e ampliação do acesso do cidadão;
- X – pesquisar, desenvolver, adaptar e implantar soluções inovadoras para a gestão pública, com foco em eficiência, transparência e integração;
- XI – prestar serviços de instalação, manutenção, operação e locação de equipamentos, programas e sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- XII – integrar recursos tecnológicos e metodológicos próprios ou de terceiros, visando soluções interoperáveis para o setor público;
- XIII – atuar como gestor de soluções tecnológicas integradas para a administração pública, inclusive mediante parcerias com Institutos públicas ou privadas;
- XIV – contratar bens e serviços para a execução de suas atividades;
- XV – administrar os bens móveis e imóveis necessários à consecução de suas atividades;
- XVI – firmar convênios e instrumentos congêneres com pessoas de direito público ou privado, desde que compatíveis com a sua finalidade;
- XVII – outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração, desde que estritamente relacionados aos seus objetivos.

§1º O InPACTA atenderá exclusivamente órgãos da administração pública direta e indireta, sendo vedado o fornecimento de produtos ou serviços a entes privados não integrantes da administração pública.

§2º Para a consecução de seus objetivos, o InPACTA poderá celebrar contratos, acordos, parcerias de negócio, convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com sua finalidade.

§3º O InPACTA poderá integrar o capital social de outras pessoas jurídicas, inclusive como sócio majoritário ou controlador, desde que a participação esteja alinhada à finalidade institucional, que eventuais dividendos ou resultados sejam integralmente aplicados no objeto social e que sejam observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º No cumprimento de sua missão institucional, o InPACTA firmará Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, estabelecendo metas, indicadores de desempenho e formas de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA, PESSOAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 4º A estrutura organizacional do InPACTA compreende:

I – Direção Institucional, Normativa, Deliberativa e de Controle:

1. Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal.

II – Direção Executiva:

1. Diretoria Executiva, composta por:
 - a) Diretor-Presidente;
 - b) Diretor Administrativo-Financeiro;
 - c) Diretor Técnico;
 - d) Diretor de Projetos e Inovação;
 - e) Diretor Comercial.

Parágrafo único. A estrutura organizacional detalhada, as competências específicas e o funcionamento das unidades organizacionais serão definidos nos Regimento Internos e na Estrutura Administrativa, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 5º O InPACTA é dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado pelos demais Diretores da Diretoria Executiva, todos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Conselho de Administração, mediante indicação prévia do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os empregados do InPACTA serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ocupando cargos técnicos, de assessoramento ou chefia, mediante contrato próprio.

§1º A admissão dos empregados no InPACTA deve observar estritamente os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos disciplinados pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

§2º Para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou especializada, o Instituto poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídica, observados os preceitos da legislação civil, trabalhista e administrativa.

Art. 7º A Diretoria Executiva elaborará e submeterá ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, definindo:

- I – critérios de admissão, promoção e valorização profissional;
- II – política salarial e de benefícios;
- III – estrutura de cargos e funções.

§1º O PCCS deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do Conselho de Administração.

§2º Até a aprovação e implementação do PCCS, os serviços indispensáveis à gestão sustentável da instituição poderão ser terceirizados ou executados por pessoal contratado em caráter temporário.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades, o InPACTA poderá ter em seu quadro servidores públicos municipais de Maringá, cedidos pelo ente de origem, com ou sem ônus, para o desempenho de atividades de interesse público municipal.

§1º A cessão de servidores observará as seguintes condições:

- I – formalização mediante instrumento jurídico adequado que assegure a finalidade pública das atividades desempenhadas;
- II – compatibilidade das funções do servidor cedido com as atribuições do Instituto;
- III – definição expressa quanto ao ônus da remuneração do servidor;
- IV – prazo determinado para a cessão;
- V – mecanismos de controle, supervisão e prestação de contas.

§2º Fica autorizado ao InPACTA pagar gratificação, na forma prevista no PCCS, não incorporável aos vencimentos, aos servidores cedidos.

§3º O InPACTA encaminhará relatórios periódicos ao Município sobre os servidores cedidos, incluindo informações sobre atividades exercidas e relevância dos serviços prestados, conforme definido no Contrato de Gestão.

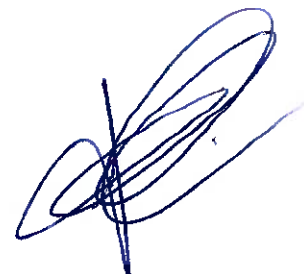
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, de natureza normativa e estratégica, responsável pela supervisão institucional e aprovação de atos relevantes, composto por 7 (sete) membros:

- I – Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II – 3 (três) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal;
- III – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM;
- IV – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM;
- V – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente da Governança do Parque de TI de Maringá.

§1º Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pela mesma autoridade responsável pela nomeação do titular, atendendo aos mesmos requisitos legais e estatutários.

§2º O Presidente do Conselho de Administração terá direito a voz e voto, inclusive voto de desempate.



§3º O Diretor-Presidente do InPACTA participará das reuniões do Conselho com direito a voz, sem direito a voto.

§4º Os membros exercerão suas funções por prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela autoridade responsável pela indicação, bem como reconduzidos ao término do mandato.

§5º Para investidura no cargo de Conselheiro, são exigidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§6º O Prefeito Municipal dará posse ao Presidente do Conselho de Administração, que empossará os demais Conselheiros, após verificação do atendimento aos requisitos legais.

§7º Caso não seja feita indicação por alguma das autoridades competentes até 5 (cinco) dias úteis antes da posse, caberá ao Prefeito Municipal realizar a indicação.

§8º O Conselho de Administração dará posse aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente, preferencialmente de forma presencial, conforme calendário aprovado pelo próprio Conselho.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, com antecedência mínima de 24 horas.

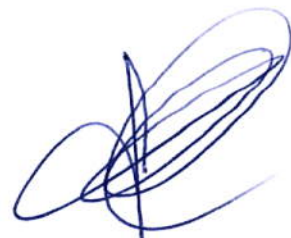
§2º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§3º As deliberações constarão de ata, assinada pelos conselheiros presentes. As atas serão encaminhadas eletronicamente para que os conselheiros avaliem, revisem e aprovem a mesma antes da próxima reunião.

§4º As reuniões deliberativas poderão, excepcionalmente, ser realizadas em datas diferentes das previstas no calendário aprovado, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria de seus integrantes, em prazo mínimo de 48 horas para a convocação.

Art. 11 São competências do Conselho de Administração:

- I – aprovar e alterar o Estatuto Social do Instituto;
- II – aprovar os Regimentos Internos dos órgãos da estrutura diretiva;
- III – eleger, dar posse e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;
- IV – aprovar o Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- V – deliberar sobre a estrutura organizacional da Instituto e suas modificações, bem como a necessidade da criação de novas Diretorias ou outros cargos;
- VI – aprovar e fixar os valores de remuneração da Diretoria Executiva e o *Jeton* dos membros dos Conselhos, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- VII – aprovar os atos normativos relacionados à organização e funcionamento das unidades organizacionais;



- VIII – definir o escopo da auditoria interna e externa, bem como aprovar a contratação de auditoria externa independente;
- IX – deliberar sobre o planejamento estratégico do InPACTA e suas estratégias de implementação;
- X – aprovar o plano de negócios, orçamento anual e planos plurianuais;
- XI – aprovar a política de investimentos e aplicações financeiras;
- XII – deliberar sobre parcerias, convênios e contratos de gestão;
- XIII – aprovar a política de gestão de riscos e controles internos;
- XIV – exercer outras atribuições indispensáveis à governança do InPACTA;
- XV – desempenhar outras competências previstas neste Estatuto Social ou em legislação específica.

§ 1º Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, este deverá encaminhar para a homologação do Prefeito Municipal:

- I – O Estatuto Social, bem como suas alterações;
- II – O Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, e suas alterações;
- III – O primeiro Regimento Interno da Diretoria Executiva, dispensada a necessidade de homologação em atualizações futuras;
- IV – A Estrutura Organizacional, dispensada a necessidade de homologação em atualizações futuras;
- V – O primeiro Plano de Carreira, Cargos e Salários, dispensada a necessidade de homologação em atualizações futuras.

§2º O Conselho poderá convocar dirigentes, técnicos e especialistas para prestarem esclarecimentos sobre matérias específicas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

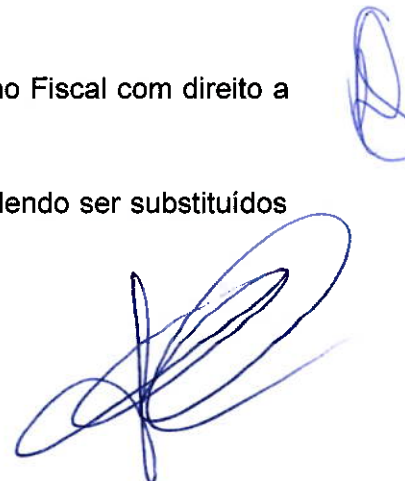
Art. 12 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por fiscalizar os atos dos administradores, o cumprimento dos deveres legais e estatutários e analisar as demonstrações contábeis, composto por 3 (três) membros:

- I – Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – 1 (um) Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º Cada Conselheiro Fiscal terá um suplente, indicado pela mesma autoridade responsável pela nomeação do titular.

§2º O Diretor Administrativo-Financeiro participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, sem direito a voto.

§3º Os membros exercerão suas funções por prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo ou reconduzidos após o término do mandato.



§4º Para investidura no cargo de Conselheiro Fiscal, são exigidos os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo próprio Conselho. As reuniões deliberativas poderão, excepcionalmente, ser realizadas em datas diferentes das previstas no calendário aprovado, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou por decisão da maioria de seus integrantes, em prazo mínimo de 48 horas para a convocação.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, de forma presencial, virtual ou híbrida ou, pela maioria de seus membros.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§3º As deliberações constarão de ata.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

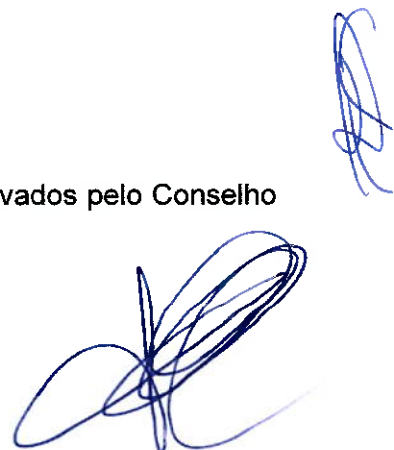
- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras;
- III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital;
- IV – denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V – solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração ao seu Presidente, se necessário, para discussão de matérias em regime de urgência;
- VI – analisar balancetes e demais demonstrações financeiras;
- VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- VIII – outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros, aprovados e passíveis de destituição pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Diretor de Projetos e Inovação;
- V – Diretor Comercial.

§1º Os Diretores serão previamente indicados pelo Prefeito Municipal e aprovados pelo Conselho de Administração, após análise dos requisitos legais e estatutários.



§2º Para investidura nos cargos da Diretoria Executiva, são exigidos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º O Diretor-Presidente é o representante legal do InPACTA.

§4º As atribuições específicas dos Diretores serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 16 Ao Diretor-Presidente compete:

- I – dirigir e coordenar as atividades do InPACTA e da Diretoria Executiva;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as diretrizes do InPACTA;
- III – cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo Municipal;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – exercer a representação legal e institucional do InPACTA, judicial e extrajudicial;
- VI – celebrar contratos de gestão e suas alterações;
- VII – designar procuradores “*ad judicium*” e “*ad negotia*”;
- VIII – praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria Executiva;
- IX – nomear os cargos e funções gratificadas previstas na Estrutura Organizacional e no PCCS por empregados e servidores cedidos, bem como praticar os atos relativos à sua admissão, dispensa e licenciamento;
- X – admitir, promover, elogiar, licenciar, punir e dispensar empregados;
- XI – encaminhar ao Conselho de Administração relatórios de atividades, balanços e demonstrações financeiras;
- XII – submeter ao Conselho de Administração assuntos que requeiram sua aprovação;
- XIII – promover a articulação do InPACTA com órgãos e instituições públicas ou privadas;
- XIV – outras atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XV – autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XVI – assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os documentos contábeis previstos neste Estatuto.

Art. 17 Compete aos Diretores do InPACTA:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua supervisão;
- III – participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – submeter ao Diretor-Presidente planos e relatórios das unidades sob sua supervisão;
- V – participar da elaboração de normas internas e do orçamento anual;
- VI – indicar ao Diretor-Presidente pessoas para funções de confiança nas unidades sob sua supervisão;
- VII – apoiar as atividades de auditoria e controle em sua área de supervisão;
- VIII – assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente documentos relativos à sua área de competência;

Parágrafo único. Os Diretores poderão delegar atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades acerca das delegações realizadas.

Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores e as deliberações aprovadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente.

§2º É facultada a participação não presencial por videoconferência nas reuniões, exceto quando expressamente vedada no ato da convocação.

§3º As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art. 19 À Diretoria Executiva compete:

- I – a gestão operacional e administrativa do InPACTA;
- II – o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações do Conselho de Administração;
- III – a proposição de diretrizes para aplicação dos recursos do Instituto;
- IV – a elaboração de relatórios periódicos acerca das atividades exercidas pelos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Maringá, bem como, demais documentos congêneres;
- V – a elaboração de planos, programas e projetos para submissão ao Conselho de Administração;
- VI – a captação de recursos para ampliação das atividades do InPACTA;
- VII – a promoção do aperfeiçoamento das atividades e dos empregados;
- VIII – a disponibilização de informações aos órgãos competentes;
- IX – a aprovação de aquisições e contratações dentro dos limites estabelecidos;
- X – outras atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

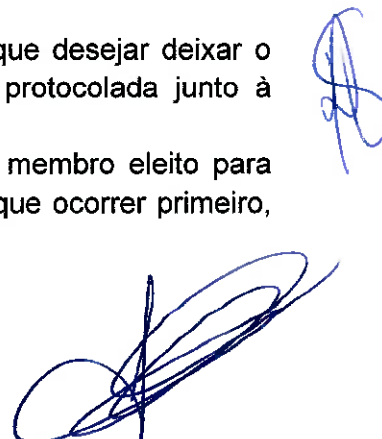
CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA, RENÚNCIA E EXCLUSÃO

Art. 20 Dar-se-á a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia;
- III – Exclusão, conforme previsto neste Estatuto;
- IV – Ausência não justificada, quando o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa, nas últimas 12 (doze) reuniões realizadas pelo respectivo Conselho ou Diretoria Executiva.

Art. 21 O membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que desejar deixar o cargo deverá formalizar sua renúncia por meio de comunicação escrita, protocolada junto à Diretoria Executiva ou à Mesa do Conselho respectivo.

Parágrafo único. A renúncia se tornará efetiva na data da posse do novo membro eleito para preencher a vaga, ou, 30 (trinta) dias após o protocolo da comunicação, o que ocorrer primeiro,



salvo se o renunciante tiver sido dispensado desse prazo pela Assembleia Geral do Conselho de Administração.

Art. 22 O membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva poderá ser excluído do cargo por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Administração, convocada especificamente para este fim, observada a ampla defesa e o contraditório, em votação por maioria absoluta.

Art. 23 Constituem motivos para a exclusão, sem prejuízo de outros previstos em lei ou neste Estatuto:

- I – Prática de ato grave ou conduta incompatível com a função ou com os interesses da organização;
- II – Descumprimento dos deveres estatutários e regimentais inerentes ao cargo;
- III – Perda de qualquer dos requisitos exigidos para a eleição ou investidura no cargo.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24 O patrimônio do InPACTA é constituído dos bens e direitos:

- I – a ele destinados pelo Município de Maringá ou por outros órgãos públicos ou privados;
- II – que vierem a ser recebidos ou adquiridos pelo Instituto.

Art. 25 Compõem as receitas do InPACTA:

- I – recursos provenientes da prestação de seus serviços, observando o disposto no Contrato de Gestão;
- II – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público;
- III – aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;
- IV – produto das aplicações e investimentos realizados com seus recursos, bem como da alienação de seus bens e direitos;
- V – aluguéis e demais rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- VI – empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de Institutos públicas ou particulares;
- VII – valores advindos da participação em editais ou instrumentos congêneres;
- VIII – recursos provenientes de promoções de eventos e *workshops*;
- IX – recursos provenientes de parcerias com órgãos da administração direta, indireta e, de entidades particulares;
- X – valores oriundos de anuidades, mensalidades, rendas ou legados constituídos por órgãos da administração direta, indireta, de direito público, de direito privado, nacionais;
- XI – outras rendas eventuais e recursos, inclusive patrocínios, a ele destinados.

Art. 26 O InPACTA poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais, bolsas de pesquisa e outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 27 As aplicações e investimentos efetuados pelo InPACTA submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, observando diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 28 É vedado ao InPACTA atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou se obrigar, de favor, por qualquer outra forma.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 29 O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o InPACTA é o instrumento técnico-jurídico que estabelece as condições da parceria cooperada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade.

§1º Preservada a autonomia gerencial, patrimonial, financeira e orçamentária do InPACTA, o Contrato de Gestão terá por objeto, entre outros:

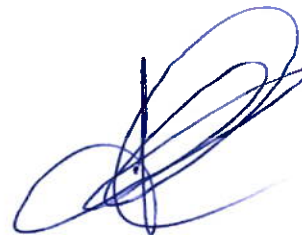
- I – estabelecimento dos instrumentos de atuação, controle e supervisão do Instituto;
- II – fixação de metas para a realização de suas finalidades;
- III – definição de responsabilidades pela execução e prazos referentes aos programas, planos e projetos;
- IV – previsão de parâmetros de pessoal necessários à execução do contrato;
- V – formalização de cláusulas complementares necessárias.

§2º O Contrato de Gestão será acompanhado de plano de trabalho contendo metas, cronograma físico-financeiro e detalhamento das ações previstas.

CAPÍTULO X DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 O InPACTA manterá contabilidade regular, elaborada conforme as normas brasileiras de contabilidade e legislação aplicável, será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, e suas demonstrações serão analisadas por auditor independente.

Parágrafo único. As contas do Instituto serão analisadas e julgadas, após parecer do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração.



Art. 31 Serão elaborados mensalmente balancetes, trimestralmente demonstrações contábeis intermediárias e, anualmente, o relatório da administração, as demonstrações contábeis do exercício e a prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O relatório da administração e as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas da opinião do auditor independente e do parecer do Conselho Fiscal, deverão ser publicados preferencialmente de maneira eletrônica.

Art. 32 O InPACTA formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo no mínimo:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do período;
- III – demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV – demonstração dos fluxos de caixa;
- V – notas explicativas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

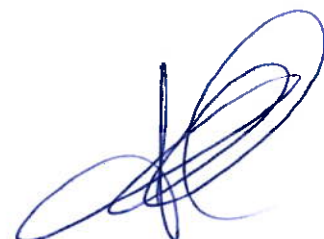
Art. 33 Os membros dos Conselhos e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo ou fraude ao InPACTA.

Parágrafo único. Aos responsáveis por ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e neste Estatuto, abrangendo as esferas administrativa, civil e penal, garantindo-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 34 O InPACTA, desde sua constituição, será qualificado como Serviço Social Autônomo, observando os seguintes requisitos:

- I – destinação da totalidade dos resultados líquidos à realização dos objetivos e atividades institucionais, vedada a distribuição de lucros ou dividendos;
- II – obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio ser incorporado integralmente ao patrimônio do Município de Maringá;
- III – participação obrigatória no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;
- IV – publicação integral do Contrato de Gestão e dos relatórios financeiros anuais;
- V – proibição da distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido;
- VI – manutenção de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 35 É vedado ao InPACTA ceder colaboradores celetistas ao Município de Maringá, ressalvada a possibilidade de executarem serviços por este contratados nas dependências do Município.



Art. 36 O InPACTA deverá contratar seguro de responsabilidade civil, com vistas a resguardar contra eventuais prejuízos decorrentes de atos regularmente praticados no exercício de suas funções, os conselheiros, a Diretoria Executiva e a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. O seguro referido no *caput* não abrangerá atos dolosos.

Art. 37 A eventual extinção do InPACTA será determinada exclusivamente por Lei.

Parágrafo único. Extinta a Instituto, seu patrimônio será destinado ao Município de Maringá, que assumirá, por sucessão, os respectivos direitos e obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos trabalhadores.

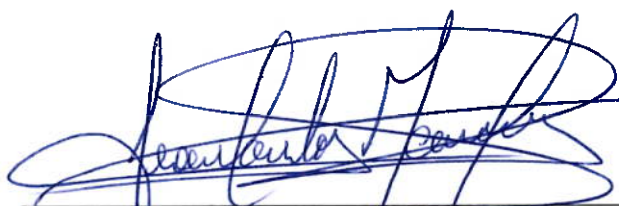
Art. 38 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os empregados do InPACTA terão indenizadas ou ressarcidas suas despesas sempre que necessária a participação em reuniões, cursos, eventos ou demais atividades vinculadas ao desempenho da função, ocorridos fora da cidade-sede do Instituto, na forma prevista na regulamentação de viagens.

Art. 39 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 40 Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 41 As alterações deste Estatuto Social dependerão de aprovação do Conselho de Administração, por maioria absoluta, e homologação do Prefeito Municipal, entrando em vigor após o devido registro.

Maringá, 1º de outubro de 2025.



Jean Carlos Marques Silva
Presidente do Conselho de Administração



Douglas Galvão Vilardo
Procurador-Geral do Município de Maringá-PR
OAB/PR 27419

APROVADO pelo Conselho de Administração em 01/10/2025

HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal em 01/10/2025

**REGISTRADO no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Buiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,60
ISS	0,67
FUNDEP	1,43
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	54,16

REGISTRO Nº 7.830 LIVRO A

Maringá-PR, 22 de outubro de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada Protocolo 570.112

VRC VRC100,00 Arquivo 0007830

Selo Digital-5ETD3xQLbpjujclhDGek1308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

